

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 21 de Dezembro de 1992

relativa à aplicação a título provisório dos acordos entre a Comunidade Económica Europeia e certos países terceiros relativos ao comércio internacional dos têxteis

(92/625/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comissão negociou, em nome da Comunidade, acordos relativos ao comércio dos produtos têxteis com certos países terceiros;

Considerando que é conveniente aplicar esses acordos, a título provisório, a partir de 1 de Janeiro de 1993, enquanto se aguarda o cumprimento dos procedimentos necessários à sua celebração, sob reserva de uma aplicação provisória recíproca por parte dos países parceiros,

*Artigo único*

São aplicáveis, a título provisório, a partir de 1 de Janeiro de 1993, enquanto se aguarda a sua conclusão formal, os acordos e protocolos relativos ao comércio de produtos têxteis com países terceiros, sob reserva de uma aplicação provisória recíproca por parte dos países terceiros.

Os textos dos acordos rubricados acompanham a presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1992.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

D. HURD

---

ANEXO

1. HONG KONG  
2. SINGAPURA  
3. MACAU  
4. INDONÉSIA  
5. FILIPINAS  
6. COLÓMBIA  
7. PERU  
8. CHINA  
9. ARGENTINA

10. BANGLADESH  
11. BRASIL  
12. COREIA  
13. GUATEMALA  
14. ÍNDIA  
15. MALÁSIA  
16. MÉXICO  
17. PAQUISTÃO  
18. SRI LANKA

19. TAILÂNDIA  
20. URUGUAI  
21. VIETNAME  
22. BULGÁRIA  
23. ROMÉNIA  
24. HUNGRIA  
25. POLÓNIA  
26. CHECOSLOVÁQUIA